

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
12ª UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS
Rua: Visconde de Mauá, 1940 – Aldeota

Processo nº 3900955-81.2012.8.06.0004

Embargos de Declaração

Vistos, etc.

Dispensando o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Muito embora redigida a sentença em claro vernáculo cognoscível a qualquer operador do direito, apresentou o promovido embargos de declaração com o manifesto propósito infringente. O manejo desse atalho configura indevida tentativa de modificar o mérito da decisão judicial cuja autoridade não se desafia na sede em que prolatada.

A sentença enfrenta expressamente as preliminares suscitadas na contestação e se reporta às provas produzidas, reputando-as suficientes ao desate da causa.

Eventual inconformismo há de ser suscitada por meio de inominado e não de embargos.

Com efeito, conheço dos aclaratórios e nego-lhes provimento.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data digital.

Juiz Marcelo Roseno de Oliveira

TITULAR DO 12º JEC

(assinatura eletrônica, na forma do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).



Assinado eletronicamente por: **MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA**
<http://pje.tjce.jus.br:80/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **9151358**



181129161215550000008931853